ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº **2309** , DE **18** DE **junho** DE 1990.

Cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial.

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI , órgão colegiado de assessoria ao Prefeito, tem por atribuições:

I - Assessorar o Prefeito nas suas ações e decisões que visem identificar, atrair e implantar novos / polos industriais no Município;

II - Desenvolver estudos que identifiquem oportunidades de expansão da produção industrial do Município;

III - Organizar, participar e promover eventos tais como encontros técnicos de órgãos públicos e privados, que tragam em seu bojo expectativas de novos empreendimentos industriais para o Município;

IV - Submeter periodicamente relatório de atividades ao Prefeito para definição das ações de seguimento pertinentes aos estudos desenvolvidos ou em desenvolvimento;

V - Representar o Prefeito, sempre que solicitado, através de um dos seus membros, em encontros afins do setor industrial no Estado.

Art. 2º - O CDI será constituído de 11 (onze) membros, representativos dos diversos ramos industriais e entidades de classe do Município, sendo 1(um) membro designado pela Câmara Municipal de Barra Mansa, e 1(um) membro designado pelo Prefeito como Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente atuará como um coordenador dos trabalhos e representará o CDI em todas as suas atividades, bem como terá poderes para delegar a Presidência em períodos de ausência ou impedimento.

Art. 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 12(doze) meses, podendo ser reduzido individual ou coletivamente, em função de decisão do Prefeito, atendendo à conveniência da Administração Municipal, à excessão do membro indicado pela Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

LEI Nº **2309** , DE **18** DE **junho** DE 1990.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá prorrogar o mandato de todos ou parte dos membros do Conselho.

Art. 4º - O CDI reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por mês, com o objetivo de desenvolver suas atividades e preparar relatórios de progresso e planos de atividades para o órgão.

Art. 5º - O CDI ficará sediado no Centro Administrativo Municipal.

Art. 6º - Todos os serviços de apoio para o bom desempenho das atividades do Conselho serão fornecidos pela Administração Municipal.

Art. 7º - Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício de sua representação, porém serão ressarcidos de todas e quaisquer despesas de viagem, hospedagem e alimentação por ocasião do desenvolvimento de atividades ligadas ao CDI.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **18 de junho de 1990**

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito